

INSTRUÇÃO SF-1 Nº. 002/2008, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre normas para expedição de Certidão de dados do Cadastro Fiscal Tributário.

O Diretor do Departamento da Receita, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, especialmente aquela prevista no inciso I, do art. 3º, da Lei Municipal n.º 1802, de 26 de dezembro de 1969; e

Considerando a disponibilização do serviço de expedição de certidão do Cadastro Fiscal Tributário na rede mundial de computadores "internet" e a necessidade de consolidação das normas atinentes à prestação desse serviço,

DETERMINA:

Art. 1º. A certidão do Cadastro Fiscal Tributário poderá ser requerida:

I - via "internet", por intermédio de sistema eletrônico próprio da Administração Tributária;

II - através de formulário próprio da Administração Tributária, a ser protocolado na Seção de Tributação - SF-111 - Poupatempo São Bernardo.

§ 1º. A certidão a que se refere o caput deste artigo será expedida de acordo com os dados constantes no Cadastro Fiscal Tributário, colhidos por declaração do contribuinte ou de ofício, apurados pela repartição competente.

§ 2º. O Cadastro Fiscal Tributário é composto:

I - Cadastro Fiscal Mobiliário;

II - Cadastro Fiscal Imobiliário.

Art. 2º. Fica dispensada de assinatura, a certidão requerida nos termos do inciso I, do artigo 1º, desta instrução.

§ 1º: Para comprovação da validade da certidão a que se refere o caput deste artigo, será expedido, no corpo da certidão, um número de chave de segurança.

§ 2º. A consulta para comprovação da validade da certidão poderá ser realizada através do site www.sf.saobernardo.sp.gov.br.

Art. 3º. A certidão a que se refere o inciso II, do artigo 1º, desta instrução, deverá conter as assinaturas do servidor que a informou e do Chefe da Seção competente.

§ 1º. A certidão relativa ao Cadastro Fiscal Mobiliário será expedida pela Seção de Tributação - SF-111.

§ 2º. A certidão relativa ao Cadastro Fiscal Imobiliário será expedida pela Seção de Cadastro Fiscal - SF-112.

§ 3º. A certidão a que se refere este artigo será expedida no formato de narrativa, composto por um conjunto de linhas preenchidas de margem a margem, total ou parcialmente, se for o caso, separadas por intervalos.

Art. 4º. A certidão do Cadastro Fiscal Imobiliário deverá conter a seguinte ressalva: "As informações do Cadastro Fiscal Tributário, contidas nesta certidão, quer sejam quanto a propriedade, posse ou domínio, quer sejam quanto a definição física do imóvel ou imóveis, inclusive vias, trechos de vias e logradouros fronteiriços, entendem-se para os efeitos tributários e fiscais, próprios e específicos da legislação vigente, não se prestando para outros efeitos a não ser os próprios e decorrentes da tributação."

Art. 5º. O prazo para expedição da certidão prevista no artigo 1º desta instrução é de, no máximo, 10 (dez) dias úteis.

Art. 6º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Instruções n.º 04/1974, de 18 de dezembro de 1974 e n.º 12/1975, de 30 de dezembro de 1975.

SF.1, 29 de outubro de 2008.

LUIZ MARCO MOGNON
Diretor do Departamento da Receita